



**Município de Cuitegi-PB
Câmara Municipal
Gabinete da Presidência**

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 20/2024 Fixa o subsídio do Prefeito do Município, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, e dá outras providências.

AUTORIA: Vivaldo Luís de França

Modifica a redação do art. 4º, 5º e 6º e acrescenta os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 020/2024.

Art. 1º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 20/2024, passas a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 4º** O Subsídio mensal dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Cuitegi ficam fixados nos seguintes valores:

I- R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II- R\$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 2º O Art. 5º do Projeto de Lei nº 20/2024, passas a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 5º** O Subsídio mensal do Vereador ou Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi ficam fixados nos seguintes valores:

I- R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II- R\$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 3º O Art. 6º do Projeto de Lei nº 20/2024, passas a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 6º** É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.



**Município de Cuitegi-PB
Câmara Municipal
Gabinete da Presidência**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cuitegi, 05 de junho de 2024


Yivaldo Luís de França
Presidente